

DISPENSA DE LICITAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2022**

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o Memorando nº 012/2022 da Coordenadoria de Infraestrutura e Segurança – CIS, os Pareceres nº 328/2022 e nº 356/2022 da Procuradoria deste TCE/PA e Manifestação nº 503/2022 da Secretaria de Controle Interno, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, RATIFICA a Dispensa de Licitação para contratação direta com o Sr. JONATHAN DIAS BARALDI, CNPJ nº 41.661.881/0001-79, com vistas a prestação de serviços especializados para a implantação de ambiente de containers, baseado em Kubernetes e o Orquestrador de Plataforma Rancher.

Belém, 13 de julho de 2022.

Maria de Lourdes Lima de Oliveira
Presidente

Protocolo: 827785

SUPRIMENTO DE FUNDO**PORTARIA Nº 38.866, DE 13 DE JULHO DE 2022.**

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o Memorando nº 71/2022 da ACRI, protocolizado sob o Expediente nº 012241/2022, R E S O L V E:

CONCEDER Suprimento de Fundos à servidora DIONE CELIA GUITMARÃES, matrícula nº 0100212, para ocorrer ao pagamento das despesas abaixo citadas:

Exercício financeiro: 2022.

Valor do Suprimento: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Naturezas das despesas: 339030 e 339039.

Programa de Trabalho: 01032112262670000 - Operacionalização das Ações Administrativas. Período de aplicação: 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento.

Prazo para prestação de contas: 15 (quinze) dias, após o término do período de aplicação.

Órgão: 02.101

Fonte: Tesouro

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de julho de 2022.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

Protocolo: 828244

DIÁRIA**PORTARIA Nº 38.731, DE 06 DE JULHO DE 2022.**

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o despacho nº 12 – Documento 4770/2022, protocolizado sob o Expediente nº 010594/2022,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores EDSON SANTANA TENORIO, Auditor de Controle, matrícula nº 0101578, e TIAGO CORRÊA CARNEIRO, Auditor de Controle, matrícula nº 0101726, para procederem Inspeção no 5º Centro Regional de Saúde, no município de São Miguel do Guamá - PA, referente aos Processos nº TC/503130/2014, nº TC/501527/2015, nº TC/501840/2016 e TC/511157/2017; concedendo-lhes 21 (vinte e um) diárias e ½ (meia), no período de 27-06 a 18-07-2022.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

Protocolo: 827995

PORTARIA Nº 38.766, DE 11 DE JULHO DE 2022.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o memorando nº 028/2022 – GLCT, protocolizado sob o Expediente nº 011280/2022,

R E S O L V E:

DESIGNAR o Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA, matrícula nº 0100828, para participar do Projeto Capacitação – TCM-PA, em Marabá-PA, concedendo-lhe 01 (um) diária e ½ (meia), para o período de 27 a 30-06-2022.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Presidente

Protocolo: 827942

TORNAR SEM EFEITO**PORTARIA Nº 38.864, DE 13 DE JULHO DE 2022.**

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o art.22-A, da Lei nº 5.810/94; CONSIDERANDO a solicitação do interessado protocolizada através do Expediente nº 011593/2022;

R E S O L V E:

TORNAR sem efeito a PORTARIA nº 38.753, de 24-06-2022, publicada no DOE de 27-06-2022, que nomeou em virtude de aprovação em concurso público, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 34 da Constituição do Estado do Pará, LAERCIO DIAS FRANCO NETO, para exercer em caráter efetivo o cargo de Auditor de Controle Externo-Fiscalização-TCE-CT-603-Direito, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará, a partir de 27-06-2022.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

Protocolo: 828051

OUTRAS MATÉRIAS**O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 17 de maio de 2022, tomou as seguintes decisões: ACÓRDÃO Nº. 62.981**

(Processo TC/513937/2010)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio ASIPAG nº 450/2008. **Responsável/Interessado:** GABRIEL PEREIRA PAES JUNIOR e INSTITUTO NOSSA SENHORA DE NAZARÉ DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE BARCARENA

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art. 61 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. GABRIEL PEREIRA PAES JUNIOR (CPF: ***.488.632-**) Presidente à época do INSTITUTO NOSSA SENHORA DE NAZARÉ DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE BARCARENA, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

ACÓRDÃO Nº. 62.982

(Processo TC/515398/2012)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio ASIPAG n. 018/2011. **Responsável/Interessado:** ROSANA SANTOS CANTUÁRIA e ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO MOSQUEIRO

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Impedimento: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 31 do RITCE/PA) ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar n.º 81 de 26 de abril de 2012, julgar irregulares as contas de responsabilidade da Sra. ROSANA SANTOS CANTUÁRIA (CPF: nº ***.280.502-**), ex-Presidente da Associação Amigos do Mosqueiro, no valor de 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sem devolução de valores.

ACÓRDÃO Nº. 62.983

(Processo TC/503850/2015)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SECTI nº 013/2013 e Termo Aditivo.

Responsável/Interessado: MELQUESEDEQUE DA SILVA SODRÉ e ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012: 1-Julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. MELQUESEDEQUE DA SILVA SODRÉ, Presidente da Associação de Desenvolvimento Social, no valor de R\$-60.000,00 (sessenta mil reais), dando-lhe plena quitação. 2- Recomendar à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia e Inovação que, a observância de documentação de qualificação mínima da entidade beneficiada, assim como, buscar o melhoramento na fiscalização, especialmente no que concerne às metas alcançadas pelos convênios celebrados.

ACÓRDÃO Nº. 62.984

(Processo TC/526209/2011)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio PARATUR - Nº: 022/2005. **Responsável/Interessado:** Sr. JOÃO FARIAS GUERREIRO e FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 56, inciso I, e art. 60 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. JOÃO FARIAS GUERREIRO, Diretor Executivo à época da FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, no valor de R\$ 472.000,00 (quatrocentos e setenta e dois mil reais) e dar-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO Nº. 62.985

(Processo TC/513472/2012)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SEPOF nº. 278/2010 **Responsável/Interessado:** Darci José Lermen e PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "b" e art. 83, inciso VIII da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1- Julgar irregulares as contas do Sr. DARCI JOSÉ LERMEN, (CPF: nº ***.755.230-**), Ex-Prefeito Municipal de Parauapebas, no valor de R\$6.575.191,82 (seis milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, cento e noventa e um reais e oitenta e dois centavos), sem devolução de valores; 2- Aplicar-lhe multa R\$1.156,32 (um mil, cento e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos), pela instauração da tomada de contas, que deverá ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.

3- Encaminhar cópia dos autos ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em virtude de ter sido observado no presente caso o dispêndio de recurso exclusivamente municipal na consecução do objeto do convenio. O valor supracitado deverá ser recolhido no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado. Este ACÓRDÃO constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.